

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de fevereiro de 2021.

Comunicado N°. 006/2021

**AÇÃO JUDICIAL COLETIVA – REDUÇÃO DA TAXA SISCOMEX –  
PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO**

Às Empresas Associadas,

O **SINDIROCHAS** vem informar aos seus associados sobre a manifestação da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES acerca da decisão judicial transitada em julgado ocorrida no Mandado de Segurança Coletivo de nº 5006344-82.2019.4.02.5001/ES, que reduziu a Taxa de Utilização do Siscomex.

Conforme informado anteriormente, o Sindirochas obteve na Justiça Federal do Espírito Santo, a favor de seus associados, o direito de recolher um valor menor a título de Taxa de Utilização do Siscomex (registro e adições da Declaração de Importação - DI), bem como o direito de recuperar os valores pagos a maior desde 02/04/2014, com correção pela Taxa Selic.

Com relação aos valores atuais, estes obedecem a seguinte tabela:

	<b>Fixação Original</b>	<b>Majoração</b>	<b>IPCA do Período</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Valor Majorado<sup>1</sup></b>	<b>Valor Limitado pelo IPCA</b>
DI	jan/99	mai/11	2,26244730	30,00	185,00	67,87
até a 2ª adição	jan/99	mai/11	2,26244730	10,00	29,50	22,62
da 3ª à 5ª	out/06	mai/11	1,27575000	8,00	23,60	10,21
da 6ª à 10ª	out/06	mai/11	1,27575000	6,00	17,70	7,65
da 11ª à 20ª	out/06	mai/11	1,27575000	4,00	11,80	5,10
da 21ª à 50ª	out/06	mai/11	1,27575000	2,00	5,90	2,55
a partir da 51ª	out/06	mai/11	1,27575000	1,00	2,95	1,28

\* Valores definidos em decisão judicial com atualização do IPCA (PARECER SEI N° 12968/2020/ME)

Recentemente, a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, atendendo pedido do Sindirochas, esclareceu que para se utilizar os valores definidos em decisão judicial, os associados devem adotar o seguinte procedimento quanto ao preenchimento da DI:

- i) registrar a DI escolhendo as opções “Processo Vinculado” e “Tipo Judicial”, no campo “Tipo de Processo”, e informar o número do processo judicial (nº **5006344-82.2019.4.02.5001**) que ampara a decisão;
- ii) na aba “Pagamento” informar, para o código 7811, o valor da taxa Siscomex calculado conforme decisão judicial (**planilha acima**); e
- iii) as informações adicionais sobre a decisão judicial devem ser inseridas na ficha Informações Complementares da DI.

A Alfândega ainda informou que o processo do Sindirochas foi incluído na lista de exceção de redirecionamentos (DI com processo), de modo que não haverá redirecionamento da DI tendo como único motivo o valor da Taxa de Utilização do Siscomex informado, desde que os passos acima sejam seguidos.

Deve-se ressaltar que tais valores definidos em decisão judicial alcançam tão somente as declarações registradas tendo a Alfândega de Vitória/ES como local de despacho.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório **David & Athayde Advogados**, a qual patrocinou essa ação judicial, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, por intermédio dos *e-mails* [rogerio@da.adv.br](mailto:rogerio@da.adv.br) (Dr. Rogério David); [lucas@da.adv.br](mailto:lucas@da.adv.br) (Dr. Lucas Sanson), [daniel@da.adv.br](mailto:daniel@da.adv.br) (Dr. Daniel Gomes).

Atenciosamente,

**Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do  
Estado do Espírito Santo - SINDIROCHAS**